

Aula 00

*TCE-PI (Auditor Fiscal de Controle
Externo) Passo Estratégico de Direito
Empresarial*

Autor:

**Murilo Soares, Thaís de Cássia
Rumstain**

31 de Janeiro de 2023

DIREITO DA EMPRESA: EMPRESÁRIO, SOCIEDADE, ESTABELECIMENTO, PREPOSTOS, ESCRITURAÇÃO

Sumário

<i>Apresentação.....</i>	1
<i>Análise Estatística.....</i>	1
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....</i>	3
<i>Questões estratégicas.....</i>	6
<i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento.....</i>	6
<i>Perguntas.....</i>	13
<i>Perguntas com respostas.....</i>	13
<i>Lista de Questões Estratégicas.....</i>	19
<i>Gabarito.....</i>	22

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com **imensa satisfação**, serei a analista de **Direito Empresarial** do **Passo Estratégico**!

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestrande em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Processo Civil, Direito Civil e Direito do Consumidor e atuo como Coach para alunos que se preparam para o Exame de Ordem da OAB.



Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a colaboração mais do que especial do professor **Murilo Soares Carneiro**, graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalha no serviço público desde novembro/2010. Começou no cargo de Técnico Administrativo do MPU, na Procuradoria-Geral da República/MPF. Também já trabalhou no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalha no TST, órgão do qual foi Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerce o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Seremos seus parceiros no **Passo Estratégico** e iremos auxiliá-los a alcançar a aprovação para o cargo de **AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – TCE PI**, que será realizado pela banca **FGV**.

A ideia é uma revisão com uma leitura mais rápida e pontual e que, de acordo com o índice de cobrança do tema revisado, você possa organizar seus estudos de forma mais eficaz.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?! 😊

Ah! Não se esqueçam de nos seguir no Instagram!

<https://www.instagram.com/professorathaisrumstain>

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:



Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	FGV
Sociedades e sociedades personificadas	40,43%
Títulos de Crédito	29,79%
Sociedade Ltda	12,77%
Empresa. Empresário. Estabelecimento.	10,64%
Desconsideração da Personalidade Jurídica	6,38%
Dissolução e liquidação das sociedades	0,00%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



- Faça a leitura dos dispositivos legais com total atenção.
- Destaque na lei apenas aquilo que não seria lógico para você, ou seja, aquilo que provavelmente você erraria, ou porque desconhece ou porque não escolheria uma alternativa que contivesse aquele conteúdo.
- O objetivo não é grifar o que é mais importante, mas identificar na lei as suas dificuldades.



- Comece com a leitura dos seguintes temas, com os respectivos artigos do Código Civil:

- ✓ Do direito de empresa: do empresário e da sociedade – arts. 966 a 971; da capacidade – arts. 972 a 980;
- ✓ Do estabelecimento – arts. 1.142 a 1.149;
- ✓ Do registro – arts. 1.150 a 1.154;
- ✓ Do nome empresarial – arts. 1.155 a 1.168;

- As bancas não tem dado grande destaque a um ou a outro desses dispositivos, cobrando-os de forma bastante difusa.
- São exceções os artigos 978 e 1.181 do Código Civil, cobrados em maior escala, e, em escala um pouco menor, os artigos 973, 974, 977, 1.164, 1.165, 1.170, 1.172 e 1.180 do mencionado Código.
- Assim, a partir da análise das questões mais recentes de Direito Empresarial elaboradas pelas bancas e do ordenamento jurídico vigente, em relação aos tópicos ora em análise, para que o estudo seja melhor direcionado, é necessário, pelo menos, que sejam compreendidos e, se possível, decorados os conteúdos a respeito dos seguintes aspectos:

- + possibilidade do empresário casado alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real sem necessidade de outorga conjugal, independente do regime de bens;
- + dever, em regra, de autenticação no Registro Público de Empresas Mercantis dos livros obrigatórios e, se for o caso, das fichas;
- + dever de prévia inscrição do empresário ou da sociedade empresária para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis;
- + a responsabilidade, pelas obrigações contraídas, da pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário;
- + possibilidade do incapaz continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz;
- + possibilidade dos cônjuges contratarem sociedade, entre si ou com terceiros, a depender do regime de bens;



- ✚ impossibilidade do nome empresarial ser objeto de alienação;
- ✚ impossibilidade de se conservar, na firma social, o nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar;
- ✚ impossibilidade, em regra, do preposto negociar por conta própria ou de terceiro ou de participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida;
- ✚ quem é considerado gerente; e
- ✚ indispensabilidade do Diário e possibilidade desse Diário ser substituído por fichas.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



1. (2018) Quanto aos prepostos e à escrituração das empresas, é correto afirmar:

- a) Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, exceto se não autorizados por escrito.
 - b) Em nenhuma hipótese pode o preposto negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi fixada, sob pena de responder por perdas e danos.
 - c) Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados; os poderes conferidos a dois ou mais gerentes serão sempre solidários.
 - d) O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema mecanizado de contabilidade, bem como levantar semestralmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
 - e) Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.
- a) **Incorreto.** Correção do art. 1.178 do Código Civil: **"Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito."**
- b) **Incorreto.** O preposto, com autorização expressa, pode realizar tais atos. Conforme art. 1.170: **"O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou**



de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.”

c) **Incorreto.** Apenas na falta de estipulação diversa que os poderes conferidos a dois ou mais gerentes serão solidários.

Art. 1.173. Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados.

Parágrafo único. Na falta de estipulação diversa, consideram-se solidários os poderes conferidos a dois ou mais gerentes.

d) **Incorreto.** Em desacordo com o art. 1.179 do CC: “O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.”

e) **Correto.** Previsão expressa no art. 1.190 do CC: “Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.”

Gabarito: “e”.

2. (2017) A respeito da escrituração das sociedades empresárias, vigora a seguinte regra:

a) As restrições estabelecidas em lei ao exame da escrituração empresarial, em parte ou por inteiro, aplicam-se igualmente às autoridades fazendárias, que só por ordem judicial poderão fiscalizar a regularidade dos lançamentos respectivos.

b) Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados em Cartório de Títulos e Documentos, esteja inscrito ou não o empresário.

c) A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens; é defeso o uso de código de números ou de abreviaturas, mesmo que constem de livro próprio, autenticado regularmente.

d) A sociedade empresária que adotar o sistema de fichas fica dispensada do uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.



e) O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

a) **Incorreto.** Correção do art. 1.193 do Código Civil:

Art. 1.193. As restrições estabelecidas neste Capítulo ao exame da escrituração, em parte ou por inteiro, não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos estritos das respectivas leis especiais.

b) **Incorreto.** A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, conforme art. 1.181, parágrafo único do CC:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios

c) **Incorreto.** É permitido o uso de código de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, regularmente autenticado, nos termos do parágrafo único do art. 1.183 do CC:

Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

Parágrafo único. É permitido o uso de código de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, regularmente autenticado

d) **Incorreto.** Correção do parágrafo único do art. 1.180 do CC:

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

e) **Correto.** Previsão expressa do art. 1.191 do CC:

Art. 1.191. O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões



relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

Gabarito: "e".

3. (2015) Em 4 de abril de 2014, João e Carlos firmaram, por escritura pública, o contrato social de uma sociedade limitada. No dia 10 de abril, operou-se a inscrição desse contrato no Registro de Empresas e, no dia 15 de abril, a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Dez dias depois, em 25 de abril, foi publicada no Diário Oficial a inscrição da empresa no CNPJ, vindo o seu capital a ser integralizado somente no dia 30 de abril, mesma data em que iniciaram as suas atividades. Nesse caso, a existência legal da sociedade, enquanto pessoa jurídica, começou no dia

- a) 4 de abril.
- b) 10 de abril.
- c) 30 de abril.
- d) 25 de abril.
- e) 15 de abril.

b) **Correto.** A existência legal da sociedade, enquanto pessoa jurídica, se iniciou com a inscrição do contrato no Registro de Empresas. É o que se interpreta do art. 985 do CC:

Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

Gabarito: "b".

4. (2015) João, Paulo e Francisco pactuaram entre si a constituição de uma sociedade limitada. Porém, enquanto não inscrito o ato constitutivo da sociedade no registro próprio,

- a) os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por quaisquer dos sócios, reputando-se ineficaz perante terceiro qualquer pacto limitativo de poderes, ainda que conhecido por este.
- b) terceiros só poderão provar a existência dela por escrito.
- c) os sócios, nas relações entre si, poderão provar a existência dela por qualquer modo.
- d) são absolutamente ineficazes, em relação aos bens sociais, os atos de gestão que em nome dela forem praticados por quaisquer dos sócios, ainda que inexistente pacto limitativo de poderes.



e) todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem aquele que contratou pela sociedade.

a) **Incorreto.** Correção do art. 989 do CC: "Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer."

b) **Incorreto.** Os terceiros podem prová-la de qualquer modo. Art. 987 do CC: "Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo."

c) **Incorreto.** Somente por escrito os sócios podem provar a existência da sociedade, conforme art. 987 do CC: "Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo."

d) **Incorreto.** Em desacordo com o art. 989 do CC: "Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer."

e) **Correto.** Previsão expressa no art. 990 do CC: "Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade."

Gabarito: "e".

5. (2013) Em relação ao empresário individual, à sociedade empresária e ao registro público de empresas, assinale a opção correta.

a) Para darem início às suas atividades, as sociedades simples e a sociedade limitada devem ser registradas no registro público de empresas mercantis.

b) Pessoas jurídicas podem tomar parte no quadro societário da sociedade em nome coletivo.

c) Não há, para o empresário individual, distinção entre o patrimônio pessoal e o da empresa, por isso a alienação de bens imóveis relacionados ao exercício da atividade empresarial requer a outorga do cônjuge quando o regime do casamento for o de comunhão universal de bens.

d) A teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica centra-se no simples prejuízo do credor para afastar a autonomia patrimonial da sociedade empresarial.

e) A pessoa cuja principal atividade profissional seja a rural deve obrigatoriamente requerer inscrição no registro público de empresas mercantis da respectiva sede.



A: errada. O registro das sociedades não é requisito para início das suas atividades. O que ocorre é que, se não houver esse registro, não há a personalização da pessoa jurídica, caracterizando-se a sociedade de fato ou irregular.

B: errada. Somente pessoas naturais podem ser parte do quadro societário da sociedade em nome coletivo, conforme o art. 1.039, *caput*, do Código Civil:

Art. 1.039. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

C: errada. Qualquer que seja o regime de bens, o empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa, nos termos do art. 978 do Código Civil:

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

D: certa. É isso mesmo, a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica (aplicável ao CDC) centra-se no simples prejuízo do credor para afastar a autonomia patrimonial da sociedade empresarial. A teoria maior, adotada pelo Código Civil, exige, além da prova de insolvência, o desvio de finalidade ou a demonstração de confusão patrimonial.

E: errada. A inscrição do empresário rural no registro público de empresas mercantis é facultativa, não obrigatório, conforme o art. 971 do Código Civil:

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

GABARITO: "D".

6. (2013) Em relação à empresa, ao estabelecimento comercial e ao nome empresarial, assinale a opção correta.

- a) O empresário que se tornar absolutamente incapaz não poderá continuar a empresa.
- b) Para a eficácia do trespasse, é necessário o pagamento de todas as dívidas ou o prévio consentimento dos credores, salvo na hipótese de o alienante permanecer solvente após a alienação.



c) A sede do estabelecimento comercial é necessária ao desempenho da atividade empresarial, por isso ela não pode ser objeto de penhora.

d) Se o sócio que tiver emprestado seu nome civil à composição do nome empresarial for retirado da sociedade, não será necessária a alteração da firma da referida sociedade limitada.

e) O conceito de empresário abrange o exercício episódico da produção de certa mercadoria destinada à venda no mercado.

A: errada. Há possibilidade do absolutamente incapaz continuar a empresa – art. 974, caput, do Código Civil:

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

B: certa. Trata-se da regra inserta no art. 1.145 do Código Civil:

Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.

C: errada. O STJ pacificou o entendimento de que “é legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial” (Súmula nº 451).

D: errada. Se o sócio que tiver emprestado seu nome civil à composição do nome empresarial for retirado da sociedade, é preciso alterar a firma da respectiva sociedade, nos termos do art. 1.165 do Código Civil:

Art. 1.165. O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.

E: errada. É preciso habitualidade na produção de certa mercadoria destinada à venda no mercado, para caracterização da figura do empresário, conforme o art. 966 do Código Civil:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

GABARITO: “B”.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Perguntas

- 1) Para o Código Civil, qual é o conceito de empresário?
- 2) Quais os requisitos para que alguém seja classificado como empresário, de acordo com o ordenamento jurídico vigente?
- 3) Quais as principais diferenças entre o empresário individual e a sociedade empresária?
- 4) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade?
- 5) Quais as consequências do não registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis?
- 6) Quem pode exercer a atividade de empresário?
- 7) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real? Se puder, é necessária a outorga conjugal?
- 8) Os livros obrigatórios e as fichas precisam ser autenticados? Em que local?
- 9) Para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis é preciso que o empresário ou a sociedade empresária sejam previamente inscritos?
- 10) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas?
- 11) O incapaz pode continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz?



- 12) Os cônjuges podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros?
- 13) O nome empresarial pode ser objeto de alienação?
- 14) O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar pode ser conservado na firma social?

Perguntas com respostas

1) Para o Código Civil, qual é o conceito de empresário?

Conforme o caput do art. 966 do Código Civil, "*Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*".

É importante saber que há ressalva quanto a isso, pois, nos termos do parágrafo único do art. 966 do Código Civil, "*Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa*". Caso em que o exercício da profissão constitui elemento de empresa: o médico que trabalha num hospital de grande porte, em que os pacientes procuram os serviços de "um médico", não necessariamente do médico "X". No caso, o exercício da medicina constitui elemento de empresa do hospital.

Além dos profissionais liberais, não são empresárias as sociedades cooperativas, as sociedades de advogados e as pessoas (física/natural ou jurídica) que explorem atividade rural (esses salvo se expressamente optarem por fazer o registro na Junta Comercial).

Isso tudo conforme o Código Civil:

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Art. 982. (...)

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de



Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

2) Quais os requisitos para que alguém seja classificado como empresário, de acordo com o ordenamento jurídico vigente?

- Profissionalismo: o negócio deve ser feito com habitualidade, não em caráter meramente eventual;
- Organização: a atividade empresarial deve ser organizada, “planejada”, pois deve contar com um conjunto de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos;
- Atividade econômica: o objetivo empresário deve ser, em regra, a busca pelo lucro, seja através da circulação de bens, da prestação de serviços ou de outra forma válida juridicamente;
- Capacidade e não impedimento: o empresário, para iniciar a atividade, deve ser capaz de adquirir direitos e contrair obrigações e não pode estar em situação jurídica na qual a lei veda o exercício da atividade empresarial.

3) Quais as principais diferenças entre o empresário individual e a sociedade empresária?

O empresário individual é pessoa física / natural que possui responsabilidade direta e ilimitada, a sociedade empresária é pessoa jurídica cujos sócios possuem responsabilidade subsidiária e essa responsabilidade pode ser limitada ou ilimitada, a depender do tipo da sociedade.

Por outro lado, o empresário individual não conta com o benefício da separação de bens, ou seja, o patrimônio pessoal do empresário confunde-se com o patrimônio da empresa, ao contrário da sociedade empresária, em que há separação entre os bens pessoais dos sócios e os bens da empresa.

4) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade?

Sim, o empresário é obrigado a inscrever-se no registro público de empresas mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade, mas a falta de registro não exclui a qualidade de empresário, ou seja, tal registro é uma obrigação mas não é um requisito para a caracterização do empresário. Assim, o registro tem natureza declaratória, não constitutiva.



5) Quais as consequências do não registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis?

O empresário que não efetuar seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis não pode requerer para si a recuperação judicial ou extrajudicial e sua responsabilidade é pessoal e ilimitada. O empresário individual e a sociedade empresária devem se registrar no Registro Público de Empresas Mercantis, enquanto as demais sociedades devem ser registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6) Quem pode exercer a atividade de empresário?

Os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos. O analfabeto pode ser empresário, mas nesse caso deve ter procurador (alfabetizado) constituído, com poderes específicos, por instrumento público. O menor de 18 anos emancipado também pode exercer a empresa, pois têm o pleno gozo da capacidade civil.

7) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real? Se puder, é necessária a outorga conjugal?

Sim, o empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real, sendo dispensada a outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens do casamento.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

8) Os livros obrigatórios e as fichas precisam ser autenticados? Em que local?

Em regra, sim, os livros obrigatórios e as fichas, se for o caso, devem ser registrados, e no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.



9) Para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis é preciso que o empresário ou a sociedade empresária sejam previamente inscritos?

Sim. Conforme artigo 1.181:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

10) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas?

Sim. Art. 973. *A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.*

11) O incapaz pode continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz?

Sim, desde que haja prévia autorização judicial, "após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros", hipótese em que deve haver representação ou assistência, tudo nos termos do art. 974, caput e § 1º, do Código Civil. Essa regra é válida para o empresário individual, pois o empresário individual é que deve ser capaz e não estar impedido.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

12) Os cônjuges podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros?

Sim, desde que o regime de bens não seja o de comunhão universal ou de separação obrigatória.



Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

13) O nome empresarial pode ser objeto de alienação?

Não, nos termos do Art. 1.164: *O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.*

14) O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar pode ser conservado na firma social?

Não. Conforme estabelece o Art. 1.165. *“O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social”.*



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (2018) Quanto aos prepostos e à escrituração das empresas, é correto afirmar:

- a) Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, exceto se não autorizados por escrito.
- b) Em nenhuma hipótese pode o preposto negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi fixada, sob pena de responder por perdas e danos.
- c) Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados; os poderes conferidos a dois ou mais gerentes serão sempre solidários.
- d) O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema mecanizado de contabilidade, bem como levantar semestralmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
- e) Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

2. (2017) A respeito da escrituração das sociedades empresárias, vigora a seguinte regra:

- a) As restrições estabelecidas em lei ao exame da escrituração empresarial, em parte ou por inteiro, aplicam-se igualmente às autoridades fazendárias, que só por ordem judicial poderão fiscalizar a regularidade dos lançamentos respectivos.
- b) Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados em Cartório de Títulos e Documentos, esteja inscrito ou não o empresário.
- c) A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens; é defeso o uso de código de números ou de abreviaturas, mesmo que constem de livro próprio, autenticado regularmente.
- d) A sociedade empresária que adotar o sistema de fichas fica dispensada do uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.



e) O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

3. (2015) Em 4 de abril de 2014, João e Carlos firmaram, por escritura pública, o contrato social de uma sociedade limitada. No dia 10 de abril, operou-se a inscrição desse contrato no Registro de Empresas e, no dia 15 de abril, a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Dez dias depois, em 25 de abril, foi publicada no Diário Oficial a inscrição da empresa no CNPJ, vindo o seu capital a ser integralizado somente no dia 30 de abril, mesma data em que iniciaram as suas atividades. Nesse caso, a existência legal da sociedade, enquanto pessoa jurídica, começou no dia

- a) 4 de abril.
- b) 10 de abril.
- c) 30 de abril.
- d) 25 de abril.
- e) 15 de abril.

4. (2015) João, Paulo e Francisco pactuaram entre si a constituição de uma sociedade limitada. Porém, enquanto não inscrito o ato constitutivo da sociedade no registro próprio,

- a) os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por quaisquer dos sócios, reputando-se ineficaz perante terceiro qualquer pacto limitativo de poderes, ainda que conhecido por este.
- b) terceiros só poderão provar a existência dela por escrito.
- c) os sócios, nas relações entre si, poderão provar a existência dela por qualquer modo.
- d) são absolutamente ineficazes, em relação aos bens sociais, os atos de gestão que em nome dela forem praticados por quaisquer dos sócios, ainda que inexistente pacto limitativo de poderes.
- e) todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem aquele que contratou pela sociedade.

5. (2013) Em relação ao empresário individual, à sociedade empresária e ao registro público de empresas, assinale a opção correta.



- a) Para darem início às suas atividades, as sociedades simples e a sociedade limitada devem ser registradas no registro público de empresas mercantis.
- b) Pessoas jurídicas podem tomar parte no quadro societário da sociedade em nome coletivo.
- c) Não há, para o empresário individual, distinção entre o patrimônio pessoal e o da empresa, por isso a alienação de bens imóveis relacionados ao exercício da atividade empresarial requer a outorga do cônjuge quando o regime do casamento for o de comunhão universal de bens.
- d) A teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica centra-se no simples prejuízo do credor para afastar a autonomia patrimonial da sociedade empresarial.
- e) A pessoa cuja principal atividade profissional seja a rural deve obrigatoriamente requerer inscrição no registro público de empresas mercantis da respectiva sede.

6. (2013) Em relação à empresa, ao estabelecimento comercial e ao nome empresarial, assinale a opção correta.

- a) O empresário que se tornar absolutamente incapaz não poderá continuar a empresa.
- b) Para a eficácia do trespasse, é necessário o pagamento de todas as dívidas ou o prévio consentimento dos credores, salvo na hipótese de o alienante permanecer solvente após a alienação.
- c) A sede do estabelecimento comercial é necessária ao desempenho da atividade empresarial, por isso ela não pode ser objeto de penhora.
- d) Se o sócio que tiver emprestado seu nome civil à composição do nome empresarial for retirado da sociedade, não será necessária a alteração da firma da referida sociedade limitada.
- e) O conceito de empresário abrange o exercício episódico da produção de certa mercadoria destinada à venda no mercado.



Gabarito

GABARITO



- | | | | |
|----|---|----|---|
| 1. | E | 4. | E |
| 2. | E | 5. | D |
| 3. | B | 6. | B |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.